



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - BA

Quarta-feira • 20 de janeiro de 2021 • Ano V • Edição N° 705

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
PORTARIA (N° 039/2021)	2

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: EDGAR CARNEIRO MIRANDA

<http://pmpedeserraba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 039/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GOVERNO: Construindo uma nova História



PORTARIA Nº 039/2021

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA DE ESTUDANTES NAS MODALIDADES E ETAPAS DE ENSINO DO ANO LETIVO DE 2021 NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE PÉ DE SERRA, BAHIA, CONSIDERANDO AS CONDIÇÕES DE EXCEPCIONALIDADE DO CONTEXTO EDUCACIONAL CAUSADO PELA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS, E FIXA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN);

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 10.040/2020 que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 509/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação (PME);

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 595/2020, que cria o Sistema Municipal de Ensino de Pé de Serra, Bahia;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020 e outras normativas decorrentes, bem como, estudos que demonstram a eficácia das medidas de afastamento social para contenção da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO o Parecer do CNE/CEB nº 02/2018;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação da vivência escolar de crianças, adolescentes e jovens, de modo a promover, além do aumento da jornada, a oferta de novas atividades formativas e de espaços favoráveis ao seu desenvolvimento concernente a meta 6 do Plano Municipal de Educação – PME Lei 506/2015 que propõe oferecer educação em tempo integral para, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da Educação Básica, até o final de vigência do plano;

CONSIDERANDO a conclusão do ano letivo de 2020, baseado no parecer 001/2020 do Conselho Municipal de Educação de Pé de Serra, Bahia;

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Telefone: (75) 3660 - 2121/2985



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GOVERNO: Construindo uma nova História



CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas, procedimentos relativos à realização da matrícula nas Instituições Escolares da Rede Municipal de Ensino de Pé de Serra, Bahia;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – A renovação de matrícula, a realização de nova matrícula e a transferência de matrícula dos alunos da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino, no ano de 2021, obedecerão as orientações contidas nesta Portaria.

Art. 2º – Deverá ser assegurada a renovação de matrícula a todo e qualquer aluno na Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino, devendo a mesma ser realizada em classes regulares, ou ainda naquelas modalidades determinadas pela LDBEN, observado o critério idade, de acordo com a data corte de 31 de março do ano de 2021 e as orientações do Conselho Nacional de Educação respaldada pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º – O atendimento à demanda das vagas será definido prioritariamente pelo endereço residencial do aluno, conforme a legislação do transporte escolar do Ministério da Educação, devendo ser observado o tempo do percurso residência/unidade escolar de até trinta (30) minutos para alunos com faixa etária de até oito (08) anos, e de uma (01) hora para os alunos com faixa etária superior a oito (08) anos. A legislação federal pertinente ao Programa Caminho da Escola não recomenda a permanência do aluno por mais de duas (02) horas dentro do transporte escolar no percurso residência/escola.

Parágrafo Único – A quantidade de alunos não deve ser superior à lotação do veículo para que os mesmos façam uso do cinto de segurança, conforme disposto no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e obedecerão no período de pandemia as orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º – Para garantia do atendimento à demanda em todas as etapas/modalidades ofertadas pela Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino, a saber: Educação Infantil (Creche e Pré-escola) e no Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais), Educação de Jovens e Adultos; serão adotados procedimentos de renovação de matrícula, de realização de nova matrícula, e de transferência de matrícula.

Art. 5º – Todas as unidades escolares deverão divulgar para a comunidade os períodos e os procedimentos necessários para a renovação de matrícula, a realização de nova matrícula, e a transferência de matrícula, a serem realizados pelo responsável legal do aluno ou pelo próprio aluno, se maior de idade.

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Telefone: (75) 3660 - 2121/2985



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GOVERNO: Construindo uma nova História



Art. 6º – O período para a realização da matrícula obedecerá ao disposto no Cronograma de Matrícula (Anexo I).

§1º – Após o término do período estabelecido no Cronograma de Matrícula (Anexo I), em caso de existência de vagas remanescentes poderão ser realizadas novas matrículas no decorrer do ano letivo.

Art. 7º – A renovação da matrícula deverá ser assegurada na perspectiva de garantir a continuidade de atendimento aos alunos regularmente matriculados em 2021, independentemente do resultado do rendimento escolar por eles obtido.

Parágrafo Único – Nos casos de impossibilidade de atendimento ao aluno na mesma unidade escolar, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer deverá garantir a continuidade de seus estudos em outra unidade escolar, desde que haja disponibilidade de vaga.

Art. 8º – Na ocasião da renovação da matrícula deverão ser confirmados todos os dados necessários para a formalização da matrícula e para as atualizações do Sistema Educacenso, a fim de viabilizar o atendimento aos diversos programas executados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 9º – A matrícula somente será realizada mediante apresentação dos originais e entrega das respectivas cópias dos documentos:

I – documento de identificação do aluno (Certidão de Nascimento ou RG);

II – documento comprobatório de endereço em nome do responsável legal pelo aluno;

III – CPF do responsável legal pelo aluno;

IV – carteira de vacinação atualizada do aluno;

V – cartão do Programa Bolsa - Família, se for o caso;

VI – cartão do Sistema Único de Saúde (SUS);

VII – cartão do Programa de Saúde da Família (PSF);

VIII – 02 (duas) fotos 3x4;

IX – Declaração de Necessidades Educacionais Especiais (Anexo II);

X – Termo de autorização de uso de imagem e de voz (Anexo III).

§ 1º – Não havendo pendências de documentos será gerado no momento da matrícula, o Atestado de Renovação e/ou Matrícula (Anexo IV). Alunos pertencentes à Rede Municipal de Ensino deverão apresentar cópias apenas dos documentos que não constam nos arquivos da unidade escolar.

§ 2º – Na falta de um ou mais documentos mencionados no § 1º deste artigo, a matrícula ficará pendente, devendo o responsável legal assinar o Termo de

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Telefone: (75) 3660 - 2121/2985



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GOVERNO: Construindo uma nova História



Compromisso (Anexo V) se comprometendo em regularizar as pendências no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 10 – A matrícula nas Unidades de Educação Infantil (Creche) deverá ser realizada considerando como prioridade os critérios socioeconômicos e de faixa etária dos alunos para o acesso, respeitado o limite de vagas disponíveis na unidade escolar.

Art. 11 – Para efetivação da matrícula na Educação Infantil, os Anexos II, III, IV ou V deverão ser preenchidos e entregues no ato da matrícula.

Art. 12 – As turmas de Educação Infantil/Creche/Pré-escola serão formadas obedecendo ao limite máximo de alunos, com base no formato de ensino ofertado, considerando o contexto de pandemia. Os agrupamentos em atendimento presencial/híbrido devem levar em consideração a estrutura física das salas de aula.

Art. 13 – Considerando a garantia da universalização do atendimento prevista na legislação em vigor deverá ser assegurada a efetivação de todas as matrículas para as turmas de Pré I e Pré II (crianças de 04 e 05 anos de idade), nas unidades escolares da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino que ofertam a etapa.

Art. 14 – Visando a organização da matrícula nas unidades escolares, as turmas de Educação Infantil com número inferior ao previsto, considerando o contexto de pandemia e o formato de atendimento, deverá realizar a junção em turmas agrupadas formadas com alunos de 02 (dois) e 03 (três) anos no seguimento Creche ou turmas agrupadas de Pré-Escola formadas com alunos de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos na Pré-Escola, respeitando a data limite até 31 de março de 2021 para egresso.

Art. 15 – As unidades escolares/creches organizarão seu horário de funcionamento respeitando a necessidade da comunidade pelo atendimento em período parcial de 04 (quatro) horas diárias ou integral de 07 (sete) horas diárias.

Art. 16 – Para a matrícula e a formação das turmas da Educação Infantil deverão ser respeitadas as faixas etárias a seguir:

I - Creche para crianças com dois anos completos até 31/03/2021;

II - Creche para crianças com 03 anos completos até 31/03/2021;

III - Pré-escola I – para crianças com 04 anos completos até 31/03/2021;

IV - Pré-escola II – para crianças com 05 anos completos até 31/03/2021.

Art. 17 – Os alunos matriculados nas turmas de Educação Infantil/Creche e Pré-escola que mudarem de endereço residencial durante o ano letivo, cuja nova residência inviabilize a permanência na unidade escolar, poderão solicitar transferência para outra unidade escolar mais próxima ao novo endereço.

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Telefone: (75) 3660 - 2121/2985



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GOVERNO: Construindo uma nova História



Art. 18 – Após o período de renovação da matrícula, as vagas remanescentes na Educação Infantil serão ofertadas para matrícula de alunos novos. A unidade escolar não se responsabilizará pela reserva de vagas para alunos que não renovem sua matrícula no prazo estabelecido nesta Portaria, considerando-os desistentes da vaga.

Art. 19 – No decorrer do ano letivo, a matrícula de alunos da Educação Infantil poderá ser considerada inativa e inclusa no processo de Busca Ativa após 20 (vinte) dias de faltas sem justificativa, esgotadas e registradas todas as possibilidades de contato com a família, comunicando-se o Conselho Tutelar e o Ministério Público, os casos de reiteradas faltas injustificadas.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 20 – A matrícula será realizada mediante apresentação dos originais e entrega das respectivas cópias dos documentos:

- I – documento de identificação do aluno (Certidão de Nascimento ou RG);
- II – documento comprobatório de endereço em nome responsável legal pelo aluno, ou no nome do próprio aluno, se maior de idade;
- III – comprovante de escolaridade anterior (Atestado de Conclusão ou Histórico Escolar) em caso de prosseguimento de estudos;
- IV – CPF do responsável legal pelo aluno ou do próprio aluno, se maior de idade;
- V – carteira de vacinação atualizada;
- VI – cartão do Programa Bolsa - Família, se for o caso;
- VII – cartão do Sistema Único de Saúde (SUS);
- VIII – cartão do Programa de Saúde da Família (PSF);
- IX – 02 (duas) fotos 3x4;
- X – Declaração de Necessidades Educacionais Especiais (Anexo II)
- XI – Termo de autorização de uso de imagem e de voz (Anexo III).

§ 1º – Não havendo pendências de documentos será gerado no momento da matrícula o Atestado de Renovação e/ou Matrícula (Anexo IV). Alunos pertencentes à Rede Municipal de Ensino deverão apresentar cópias apenas dos documentos que não constam nos arquivos da unidade escolar.

§ 2º – Na falta de um ou mais documentos mencionados no § 1º deste artigo, a matrícula ficará pendente, devendo o responsável legal assinar o Termo de Compromisso (Anexo V) se comprometendo a regularizar as pendências no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 4º – Na inexistência ou impossibilidade do Atestado de Conclusão de Curso ou Histórico Escolar o aluno será submetido ao processo de avaliação para

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Telefone: (75) 3660 - 2121/2985



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GOVERNO: Construindo uma nova História



classificação no ano adequado de escolaridade de acordo com o estabelecido na legislação em vigor.

§ 5º – A unidade escolar de destino poderá aceitar o Atestado de Conclusão original emitido pela direção da unidade escolar de origem especificando o ano do Ensino Fundamental que o aluno concluiu. O aluno ou responsável legal deverá obrigatoriamente apresentar o Histórico Escolar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a fim de validar a matrícula.

§ 6º – A matrícula do aluno transferido só se concretiza regularmente, após a apresentação do respectivo Histórico Escolar, caso se verifique irregularidade após a efetivação da matrícula, deverá a unidade escolar que recebeu o aluno, promover a regularização da vida escolar do mesmo.

§ 7º - Em atendimento à Portaria Conjunta SESAB/SEC nº 01, de 29 de agosto de 2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira/cartão de vacinação em creches e escolas, em todo o território do Estado da Bahia, os pais e/ou responsáveis, deverão apresentar a carteira de vacinação, de crianças e de adolescentes, de até 18 (dezoito) anos de idade, atualizada.

§ 8º - Considerando a excepcionalidade do atendimento escolar, no ano de 2020, os alunos transferidos de outras redes de ensino que não totalizaram às 800 horas mínimas de atividades, serão matriculados na série seguinte e realizarão a complementação de carga horária, conforme plano de atendimento disponibilizado pela Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 21 – A matrícula nas unidades de ensino Fundamental deverá ser realizada mediante o preenchimento da Ficha de Matrícula e o atendimento à demanda deverá considerar como prioridade os critérios socioeconômicos e de faixa etária dos alunos para o acesso, respeitado o limite de vagas disponíveis na unidade escolar.

Art. 22 – Para efetivação da matrícula no Ensino Fundamental os Anexos II, III, IV ou V deverão ser preenchidos e entregues no ato da matrícula.

Art. 23 – A unidade escolar deverá arquivar todos os documentos que comprovam a formalização da matrícula em portfólio individual do aluno.

Art. 24 – Para ingresso no Ensino Fundamental, os alunos deverão ter a idade mínima de 6 (seis) anos, completos ou a completar até 31/03/2021, conforme disposto na Resolução CEB/CNE nº 7/2010.

Art. 25 – As turmas do ensino fundamental (1º ao 9º ano) e na EJA (Eixos de I, II, III, IV e V) serão formadas obedecendo ao limite máximo de alunos, com base no formato de ensino ofertado no ano letivo de 2021, considerando o contexto de pandemia e respeitando-se as condições físicas das salas de aula no atendimento presencial/híbrido.

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Telefone: (75) 3660 - 2121/2985



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GOVERNO: Construindo uma nova História



§ 1º – Visando a organização da matrícula nas unidades escolares de Anos Iniciais do Ensino Fundamental, nas turmas com número menor ao previsto, deverá ser realizada a junção em turmas bisseriadas ou multisseriadas, considerando o limite da idade estabelecido por Lei.

Art. 26 – As unidades escolares devem priorizar a matrícula dos alunos na faixa etária de 6 a 17 anos nas classes regulares do Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais) no turno matutino ou vespertino.

Art. 27 – As unidades escolares que ofertam matrículas para a Educação de Jovens – EJA, devem considerar a idade de 15 (quinze) anos completos no ato da matrícula e atenderão a demanda no turno diurno ou noturno, considerando a legislação em vigor.

§ 1º- A matrícula de estudantes no período noturno poderá ser realizada, excepcionalmente, a partir de 15 (quinze) anos de idade, mediante expressa autorização dos pais ou responsável legal, observando-se as situações específicas e excepcionais das ofertas disponíveis na Rede Municipal.

§ 2º- A Direção da Unidade Escolar, no caso do § 1º deste artigo, deverá encaminhar ao Conselho Tutelar a relação desses estudantes.

Art. 28 – No decorrer do ano letivo, a matrícula de alunos do Ensino Fundamental, poderá ser considerada inativa e inclusa no processo de Busca Ativa após 20 (vinte) dias de faltas sem justificativa, esgotadas e registradas todas as possibilidades de contato com a família, comunicando-se o Conselho Tutelar e o Ministério Público, os casos de reiteradas faltas injustificadas.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DE ATENDIMENTO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO NA EXCEPCIONALIDADE NO CONTEXTO DE PANDEMIA

Art. 28 - Entende-se como regime de atendimento a forma como será ofertada a atividade escolar na rede municipal de ensino, podendo ocorrer, a depender do contexto epidemiológico municipal, da seguinte forma:

- a) presencial (parcial e integral);
- b) presencial progressivo;
- c) semi-presencial;
- d) não presencial;

Parágrafo Único - o regime que atenderá à rede municipal no ano letivo de 2021 será definido e publicado no mês de fevereiro, antes do início das aulas e terá como critério maior a análise sobre as questões de saúde pública municipal frente à COVID 19, apresentadas pelo Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO V

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Telefone: (75) 3660 - 2121/2985



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GOVERNO: Construindo uma nova História



DO PROCESSO DE COMUNICAÇÃO/DIVULGAÇÃO DE REMATRÍCULA/ MATRÍCULA

Art. 29 - Caberá à escola buscar estratégias de divulgação sobre o período de rematrícula/matrícula para atender às comunidades escolares.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer colaborará com o processo de divulgação através da rádio, carro de som e redes sociais.

CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS DE ATENDIMENTO DE REMATRÍCULA/MATRÍCULA

Art. 30 - A escola poderá disponibilizar, quando possível, atendimento por meios digitais.

Art. 31 - O atendimento presencial para rematrícula/matrícula no ambiente escolar ou em locais específicos da comunidade escolar devem atender aos critérios preventivos da Secretaria de Saúde do Município, dando atenção à:

- I - Obrigatoriedade do uso de máscaras no ambiente de rematrícula/matrícula;
- II - Disponibilidade de álcool, e/ou água e sabão para higienização das mãos;
- III - Distanciamento adequado no momento de atendimento;
- IV - Higienização no uso de instrumentos coletivos como canetas e folhas.

Parágrafo único: A escola deve organizar agendas de atendimento de modo a evitar aglomerações indevidas.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 – Compete às unidades escolares:

- I – preparar suas equipes para acolher, orientar e informar as famílias de forma clara sobre as questões que envolvem o direito de matrícula dos alunos nas unidades escolares da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino, observados os critérios de qualidade no atendimento ao cidadão usuário dos serviços públicos da cidade;
- II – comunicar os procedimentos necessários para efetivação da matrícula ao responsável legal, no momento da renovação de matrícula, da realização de nova matrícula ou da transferência de matrícula dos alunos;
- III – zelar pela correta coleta de informações e registro dos documentos, na correção dos dados necessários à renovação de matrícula, da realização de nova matrícula ou da transferência de matrícula dos alunos na unidade escolar de modo a evitar duplicidades ou registros incompletos, bem como possibilitar a implementação dos programas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Telefone: (75) 3660 - 2121/2985



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GOVERNO: Construindo uma nova História



IV – zelar pela correta distribuição das vagas da Rede Pública, devendo ser respeitada a ordem de chegada sendo estritamente proibida a reserva das mesmas;

VI – cumprir o calendário Escolar do ano letivo.

Art. 32 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

I – orientar e garantir todo o processo de renovação e cadastramento de nova matrícula nas unidades escolares que compõem a Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino;

II – orientar e acompanhar a realização das matrículas junto às unidades escolares, observados os prazos estabelecidos constantes do Anexo I;

III – orientar as unidades escolares quanto aos corretos registros nos formulários para a renovação de matrícula, a realização de nova matrícula ou a transferência de matrícula dos alunos, assim como as movimentações durante o ano letivo;

IV – realizar ampla divulgação do processo de matrícula no âmbito local;

V – orientar as unidades escolares na efetivação das matrículas no Sistema Informatizado Educacenso do MEC.

Art. 33 – Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 34 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 15 de janeiro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pé de Serra, Bahia, 20 de janeiro de 2021.

Vagner Lopes dos Santos Sampaio

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GOVERNO: Construindo uma nova História



Anexo I

CRONOGRAMA DE MATRÍCULA

- ✓ Renovação para alunos matriculados na Rede Municipal - 18/01/2021 a 12/02/2021.
- ✓ Alunos novos entre escolas da Rede Municipal - 18/01/2021 a 12/02/2021.
- ✓ Alunos novos (outras redes - pública e privada) - 01 a 12/02/2021.

Anexo II

DECLARAÇÃO DE NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAS

Escola	Municipal:
INEP:	
Nome do Aluno (A):	
() Declaro que o aluno abaixo discriminado não é portador de Necessidades Educacionais Especiais (Deficiência Física, Deficiência Intelectual, Deficiência Múltipla, Deficiência Visual (cegos ou com baixa visão), Surdez, Surdez acompanhada de Cegueira, Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD), Altas habilidade/superdotados.	
() Declaro que o aluno abaixo discriminado é portador de Necessidades Educacionais Especiais, comprovada por Relatório Médico.	
() Declaro que o aluno abaixo discriminado é portador de Necessidades Educacionais Especiais, sem comprovação por Relatório Médico.	
() Deficiência Física	
() Deficiência Intelectual	
() Deficiência Múltipla	
() Deficiência Visual (cegos ou com baixa visão)	

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Telefone: (75) 3660 - 2121/2985



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GOVERNO: Construindo uma nova História



() Surdez
() Surdez acompanhada de Cegueira
() Transtornos Globais do Desenvolvimento
() Altas habilidades/superdotados
Pai/Responsável Legal:
Pé de Serra, Bahia, ____/____/2021.

Anexo III

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E DE VOZ

Escola INEP:	Municipal:
Nome do Aluno (A):	
Neste ato, e para todos os fins de direito admitidos autorizo expressamente a utilização da imagem e voz do aluno abaixo discriminado, em caráter definitivo e gratuito, constante em fotos e filmagens decorrentes da sua participação em eventos promovidos pelas Escolas Municipais, Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.	
Pai/Responsável Legal:	
Pé de Serra, Bahia, ____/____/2021.	

Anexo IV

ATESTADO DE RENOVAÇÃO E/OU MATRÍCULA – EDUCAÇÃO INFANTIL

UNIDADE ESCOLAR:
ENDEREÇO DA UNIDADE ESCOLAR:
Nome do Aluno:
Nº de Identificação Única do Aluno:
Nome do Pai ou Responsável Legal:
RG/CPF do Responsável Legal:
Declaro para fins que o aluno acima discriminado () RENOVOU / () EFETUOU a matrícula na Educação Infantil:
Creche ()
Pré-escola ()
Pé de Serra, Bahia, ____/____/2021.

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Telefone: (75) 3660 - 2121/2985



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GOVERNO: Construindo uma nova História



Assinatura do Funcionário	Assinatura do Pai/Responsável Legal

ATESTADO DE RENOVAÇÃO E/OU MATRÍCULA – FUNDAMENTAL E EJA

UNIDADE ESCOLAR:	
ENDEREÇO DA UNIDADE ESCOLAR:	
Nome do Aluno:	
Nº de Identificação Única do Aluno:	
Nome do Pai ou Responsável Legal:	
RG/CPF do Responsável Legal:	
Declaro para fins que o aluno acima discriminado () RENOVOU / () EFETUOU a matrícula no (a):	
() ano do Ensino Fundamental (anos iniciais).	
() ano do Ensino Fundamental (anos finais).	
() EJA Eixo _____.	
Pé de Serra, Bahia, ____/____/2021	
Assinatura do Funcionário	Assinatura do Pai/Responsável Legal

Anexo V

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ENTREGUES E TERMO DE COMPROMISSO

UNIDADE ESCOLAR:	
ENDEREÇO DA UNIDADE ESCOLAR:	
Nome do Aluno (a):	
Pai/Responsável Legal:	
DOCUMENTOS	
Certidão de Nascimento ou RG. ()	Comprovação de endereço. ()
Atestado de Conclusão ou Histórico Escolar, se for o caso. ()	CPF do responsável legal. ()
Carteira de vacinação atualizada.	Cartão do Programa Bolsa-Família, se

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Telefone: (75) 3660 - 2121/2985



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GOVERNO: Construindo uma nova História



()	for o caso. ()
Cartão do Sistema Único de Saúde (SUS) ()	02 (duas) fotos 3x4. ()
Declaração de Necessidades Educacionais Especiais (Anexo II). ()	Termo de autorização de uso de imagem e de voz (Anexo III)
Neste ato, me comprometo a entregar dentro do prazo de estabelecido nesta Portaria 30 dias (Educação Infantil) / 60 dias (Ensino Fundamental/EJA) os documentos pendentes, estando ciente que o não cumprimento deste prazo a matrícula levará a não efetivação da matrícula.	
Pé de Serra, Bahia, ____/____/2021.	

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Telefone: (75) 3660 - 2121/2985